

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

ESTATUTO DO MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE (MBTC)

Título I

Da Associação e seus Fins

- Art. 1º O Minas Brasília Tênis Clube (MBTC), fundado em 6 (seis) de novembro de 1960, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural e recreativa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, no SCEN trecho 3, conjunto 6, regendo-se pelo presente Estatuto – lei básica, que estabelece suas normas gerais.
- Art. 2º A associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem por compromissos assumidos em nome do MBTC pelos seus representantes.
- Art. 3º Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, o MBTC será representado por seu Presidente ou preposto por esse constituído.
- Art. 4º São finalidades do MBTC:
- I – promover o desenvolvimento intelectual, físico, social, cívico e cultural dos associados e seus dependentes;
 - II – promover e incentivar a prática de atividades esportivas;
 - III – promover, em ambiente sadio, o lazer e a recreação dos associados e seus dependentes; e
 - IV – promover o desenvolvimento e o intercâmbio social, desportivo, cultural, turístico e recreativo com outras entidades.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



Título II
Do Quadro Social

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

Capítulo I
Dos Associados

Art. 5º São associados do MBTC:

- I – os Proprietários Simples, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos em seu Quadro Social, estando sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC;
- II – os Proprietários Remidos, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos em seu Quadro Social, gozando de isenção total do pagamento de taxas de manutenção e conservação, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- III – os Proprietários Especiais, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos em seu Quadro Social, gozando de isenção parcial do pagamento de taxas de manutenção e conservação, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 1º Os Associados Proprietários que firmaram a ata de fundação do MBTC são considerados Fundadores, sendo essa característica pessoal e intransferível.

§ 2º A pessoa jurídica, adquirente do título de Associado Proprietário, deverá indicar o nome daquele que gozará dos direitos conferidos ao título, observadas as disposições regulamentares.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

Capítulo II

Dos Títulos de Associados

Art. 6º O número de títulos de Associados Proprietários não poderá ultrapassar os seguintes quantitativos:

- I – Proprietários Simples: 2.100 (dois mil e cem);
- II – Proprietários Remidos: 1.900 (um mil e novecentos), sendo que nesse número estão incluídos os Proprietários Especiais.

Art. 7º A Diretoria Executiva poderá proceder à venda do título de Associados Proprietários, nos seguintes casos:

- I – quando receber por doação ou dação em pagamento;
- II – quando o possuidor do título for desligado do Quadro Social.

Art. 8º A venda de títulos pelo Clube far-se-á por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos, o preço, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.

Capítulo III

Da Admissão

Art. 9º São condições obrigatórias para o ingresso no Quadro Social:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – não ter sido excluído de outra associação, congênere ou não; e

MINAS BRASÍLIA
TÊNIS CLUBE



1.º Ofício - BR
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

IV – assumir o compromisso de obedecer fielmente este Estatuto, o Regulamento Geral e as decisões dos órgãos de Direção do MBTC.

Art. 10. A posse do título por si só não confere ao adquirente ou herdeiro a condição de associado, a qual se obtém pela forma regulada neste Estatuto.

§1º A admissão no Quadro Social dependerá de proposta escrita, que, precedida de sindicância, será julgada em reunião da Diretoria Executiva, da qual participem, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 2º Apurada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes da proposta, fica o proponente sujeito às penalidades cabíveis.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação indicada no *caput* os indicados à outorga de títulos de Usuário Titulado, Benemérito ou Honorário, cuja concessão compete ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que a aprovação, em votação secreta, exige o mínimo de dois terços dos votos dos seus membros.

Art. 11. A condição de associado, na forma que for estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Geral, é transmissível pela alienação do título ou pela transferência.

§ 1º Os Associados Proprietários Remidos, originários ou não, admitidos no Quadro Social até 30 de abril de 2003, continuarão a gozar das benesses de isenção do pagamento de taxas de manutenção e conservação.

§ 2º Aqueles adquirentes de títulos remidos que forem admitidos, a partir da data estabelecida no parágrafo anterior, passarão à condição de Associados Proprietários Especiais e devem pagar o valor

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

correspondente a 1/3 (um terço) da taxa de manutenção e conservação paga pelo Associado Proprietário Simples.

§ 3º Excetua-se do parágrafo anterior as transferências feitas, pelo Associado Proprietário Remido ao seu cônjuge, filhos e tutelados, ou a eles equiparados por lei, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral.

Art. 12. O Quadro Social do MBTC é composto de seus associados e dos dependentes legais, com direito de ingresso no Clube, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Regulamento Geral pode instituir as seguintes categorias de usuários do MBTC: Titulados (Beneméritos e Honorários), Contribuintes e Atletas, fixando seu número máximo, suas condições, inclusive de admissão, penalidades, direitos e deveres.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Associados e de seus Dependentes

Art. 13. São direitos dos Associados Proprietários, somente exercitáveis pelos que estiverem em dia com seus deveres e obrigações perante o MBTC:

- I – usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto, em seu Regulamento Geral e nas demais decisões dos órgãos de Direção, podendo, perante esses, fazer valer seus direitos;
- II – freqüentar as dependências do Clube que estiverem disponíveis e beneficiar-se dos serviços que o MBTC preste aos associados;
- III – participar dos eventos de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, cultural e cívico promovidos pelo MBTC, obedecidas as condições estipuladas em cada evento;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUB



1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
DOCUMENTOS ARQUIVADOS CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- IV – votar e ser votado, respeitando-se as restrições constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- V – integrar comissões para as quais venham a ser designados;
- VI – ceder, de forma temporária, o direito de uso do seu título de Associado Proprietário a terceiro, mediante pagamento de taxa, na forma prevista no Regulamento Geral;
- VII – recorrer, quando for o caso, aos poderes competentes do MBTC das decisões que lhes disserem respeito;
- VIII – receber, na eventual partilha, os haveres líquidos do MBTC, correspondentes ao rateio proveniente da liquidação; e
- IX – trazer convidados ao clube, em número e condições fixados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Aos Associados Proprietários é assegurado o direito de inscreverem sem ônus, no Quadro Social do MBTC, como dependentes, seu cônjuge, filhos e tutelados civilmente menores, ou a eles equiparados por lei.

§ 1º Mediante pagamento, poderão ser admitidos como dependentes especiais dos Associados indicados no *caput* aqueles que, legal e economicamente, venham a ser aceitos na forma que for estabelecida no Regulamento Geral.

§ 2º Somente os direitos indicados nos incisos II, III e V do art. 13 são extensivos aos dependentes dos associados.

Capítulo V

Dos Deveres dos Associados e de seus Dependentes

Art. 15. São deveres dos associados e de seus dependentes:

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- I – acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, do Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos de Direção do MBTC;
- II – cooperar, direta e/ou indiretamente, para o engrandecimento do MBTC e do seu nome, bem como para a realização de suas finalidades;
- III – pagar, pontualmente, as contribuições a que sejam obrigados;
- IV – acatar as determinações dos membros dos órgãos de Direção, no exercício de suas funções e, nos eventos desportivos, dos representantes de entidades a que o MBTC esteja filiado;
- V – comprovar sua condição de associado, mediante a apresentação de carteira social e do recibo de quitação, quando se fizer necessário e impedir seu uso por terceiros;
- VI – comunicar, por escrito, ao órgão diretivo a que estiver diretamente vinculado a impossibilidade de poder exercer cargo ou integrar comissão para a qual tenha sido eleito ou designado;
- VII – portar-se com urbanidade nas dependências do MBTC;
- VIII – portar-se com disciplina e correção no exercício de seus direitos e deveres de associado;
- IX – prestar todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos e deveres como associado, atendendo às solicitações dos Poderes Constituídos do MBTC;
- X – zelar pela conservação do patrimônio do MBTC e dos bens confiados à sua guarda, reparando os danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;
- XI – manter a Secretaria do MBTC informada sobre alterações cadastrais, em especial as havidas em relação ao endereço, estado civil e dependentes;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



OFÍCIO - D. P. JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- XII – responder pela conduta de seus dependentes e convidados
- XIII – não realizar – salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva – manifestações de caráter político-partidário ou religioso nas dependências do MBTC, sujeitando-se às penalidades previstas no inciso II do art. 16 deste Estatuto; e
- XIV – responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados no cumprimento deste Estatuto, Regulamento Geral e normas vigentes.

Capítulo VI Das Penalidades

Art. 16. Os associados e seus dependentes, sem distinção, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

§ 1º A competência para a aplicação da advertência por escrito e suspensão para os associados e seus dependentes, os prazos, os recursos e as defesas das penalidades previstas no *caput* serão definidos no Regulamento Geral do MBTC.

§ 2º A pena de suspensão não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 3º São passíveis de exclusão as seguintes condutas:

- I – incidir em nova ou mesma falta punível com suspensão, quem já foi suspenso, conforme estabelece o Regulamento Geral;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FICOU AFIXADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- II – for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de fato de suma gravidade ou por crime hediondo;
- III – cometer agressão física, com lesão corporal nas dependências do Clube;
- IV – deixar de indenizar o Clube, após notificado, por danos causados por si mesmo, seus dependentes ou convidados ao patrimônio material do MBTC.

§ 4º O prazo máximo para a tramitação da exclusão de associado, incluindo a decisão da Assembléia Geral, é de 18 (dezoito) meses, a partir do início do afastamento preventivo.

Art. 17. São requisitos para a demissão de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Clube:

- I – ausência definitiva do Distrito Federal;
- II – deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regulamentares com o MBTC;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação e/ou apropriação indébita de recursos, dilapidação do patrimônio ou administração temerária no Clube.

Título III

Da Estrutura Organizacional

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 18. O MBTC tem a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Somente poderão ser eleitos, ou indicados quando for o caso, para ocupar cargos nos órgãos de direção especificados nos incisos II, III e IV do caput, os Associados Proprietários que tenham mais de 2 (dois) anos como integrantes do Quadro Social, vedado qualquer tipo de remuneração a esse título.

Seção I Da Assembléia Geral

- Art. 19. A Assembléia Geral, poder soberano, será constituída pelos Associados Proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 20. Compete especificamente à Assembléia Geral:
 - I – eleger, para mandato de 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, de forma interina, os suplentes dos Conselhos, quando necessário, sendo a votação secreta se houver mais de uma chapa;
 - II – decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto nos artigos 43 e 44, deste Estatuto;
 - III – deliberar sobre alterações deste Estatuto que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, consoante disposto no artigo subsequente;
 - IV – destituir os membros da Diretoria Executiva eleitos, atendendo ao estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Geral e na legislação superior;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO EM DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- V – analisar e, se for o caso, aprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva encaminhadas pelo Conselho Deliberativo; e
- VI – decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, em reunião convocada para esse fim.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente:
 - a) a cada 3 (três) anos, no terceiro domingo do mês de outubro para eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - b) anualmente, até o mês de agosto, para a análise das contas do Clube.
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que julgado necessário pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º A convocação das sessões da Assembléia Geral será feita, salvo no caso previsto no parágrafo seguinte, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante correspondência aos associados e de publicação destacada em pelo menos um jornal de ampla circulação em Brasília, DF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou dos Associados Proprietários, essa será levada ao Presidente da Diretoria Executiva, que a promoverá nos 10 (dez) dias subseqüentes ao seu recebimento, e, caso haja recusa ou omissão, a competência para convocá-la fica deferida ao primeiro subscritor que a requereu, observada a divulgação estipulada no parágrafo anterior e, não sendo

MINAS BRÁSÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

feita por esse, no prazo, a competência passará ao segundo subscritor, e assim sucessivamente na forma estabelecida no Regulamento Geral.

§ 3º Em primeira convocação, o *quorum* para funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, depois do intervalo de uma hora, com qualquer número, exceto exigência especial estabelecida pela legislação, considerando o caso previsto no art. 43 deste Estatuto.

§ 4º Não terá direito a voto, tampouco de presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia Geral, o associado que houver adquirido seu título nos 6 (seis) meses anteriores à realização desta.

§ 5º A votação da Assembléia Geral para casos de alteração estatutária poderá ser feita por procuração ou por correspondência, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral, que deve estabelecer Comissão Normativa específica.

§ 6º As procurações somente podem ser dadas a associados ou a seus respectivos dependentes, desde que civilmente capazes, podendo o mesmo procurador representar até cinco associados.

Art. 22. As sessões da Assembléia Geral serão realizadas, obrigatoriamente, aos domingos, devendo os votos por correspondência, mesmo remetidos em dias anteriores, ser processados até o fim da sessão, sendo expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à sua convocação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e de deliberação do MBTC, sendo composto de 48 (quarenta e oito) membros efetivos e de 36 (trinta e

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

seis) membros suplentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre Associados Proprietários Simples e Associados Proprietários Remidos ou Especiais.

§ 1º O Conselheiro efetivo que vier a ocupar cargo diretivo ou de assessoramento na estrutura da Diretoria Executiva estará automaticamente licenciado enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º Também integram o Conselho Deliberativo os ex-Presidentes da Diretoria Executiva que permanecerem como associados, desde que tomem posse no início da respectiva gestão, atendendo às demais exigências deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 3º Existindo vagas de suplentes, essas devem ser preenchidas nas reuniões ordinárias anuais da Assembléia Geral.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) no primeiro domingo, após a proclamação do resultado da eleição geral do MBTC com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) e em escrutínio secreto quando houver mais de uma candidatura, para:

1 – eleger seu Presidente e o Vice-Presidente, o qual o substituirá em seus impedimentos;

2 – eleger os membros de suas comissões permanentes e o Secretário do Conselho;

3 – tomar conhecimento dos nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para colaborar com sua Diretoria.

b) bimestralmente, por convocação de seu Presidente, a partir do mês de janeiro, em dia a ser fixado no Regulamento Geral.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO - B...
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – julgar, em até 150 (cento e cinquenta) dias, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas de relatório sobre a gestão e parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las com parecer à Assembléia Geral;

II – conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, apontados como contrários ao presente Estatuto, Regulamento Geral e normas gerais;

III – decidir, em grau de recurso sobre quaisquer penalidades aplicadas;

IV – processar e aplicar penalidades estatutárias aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, presente a maioria absoluta de seus conselheiros efetivos;

V – conhecer, em caráter de revisão, os recursos interpostos contra as penalidades de que trata o inciso anterior, com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros efetivos;

VI – pronunciar-se, de ofício, ou a pedido, sobre assuntos omissos neste Estatuto e no Regulamento Geral e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos de Direção;

VII – propor à Assembléia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto, em reunião com a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos;

VIII – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FICOU ARQUIVADO - CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- IX – fixar o valor e a forma de atualização das taxas mensais de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC;
- X – tomar conhecimento, na forma do art. 24 deste Estatuto, dos nomes de associados indicados para colaborar com a Diretoria Executiva;
- XI – deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis do MBTC;
- XII – deliberar, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), as alterações que julguem necessárias no Regulamento Geral;
- XIII – conceder licença a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva, quando superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- XIV – apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente:
 - a) orçamento apresentado pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, na reunião ordinária no mês de novembro;
 - b) o plano trienal de que trata o art. 36, inciso V, letra "a", deste Estatuto, na segunda reunião ordinária do ano subsequente;
- XV – deliberar sobre a solicitação de empréstimos e/ou financiamentos pela Diretoria Executiva, não previstos no orçamento;
- XVI – criar comissões permanentes ou eventuais, cujas competências serão definidas, respectivamente, no Regulamento Geral ou no ato de constituição;
- XVII – deliberar sobre contratos, convênios ou acordos com outras entidades, que resultem na frequência de terceiros no MBTC;
- XVIII – deliberar sobre o plano de contas do MBTC;
- XIX – fixar o valor dos títulos de Associados Proprietários, bem como autorizar a venda de Títulos Proprietários, que estejam em poder do MBTC, obedecido o quantitativo estipulado no art. 6º deste Estatuto; e

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 050688

- XX – completar, se necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva por proposta de seu Presidente, com a eleição de membros *pro tempore*, até a reunião seguinte da Assembléia Geral.
- Art. 26. O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato mediante declaração de seu Presidente, devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.
- Art. 27. O Conselheiro não terá direito a voto nas questões que lhe digam respeito, conservando, todavia, a prerrogativa de participar dos debates.
- Art. 28. O Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto, poderá participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, bem como o membro da Diretoria Executiva que tiver interesse no assunto tratado.

Seção III

Do Conselho Fiscal

- Art. 29. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, é o órgão fiscalizador e de assessoramento ao Conselho Deliberativo nos campos econômico, financeiro e administrativo.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão, entre eles, um Presidente e um Vice-Presidente;
- § 2º O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato mediante declaração de seu Presidente, devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à análise do Conselho Deliberativo;
- III – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva;
- IV – examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício e sobre eles opinar, emitindo relatório e parecer; e
- V – denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas no desempenho de sua função fiscalizadora.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, participarão da reunião do Conselho Deliberativo destinada à análise e encaminhamento à Assembléia Geral do relatório anual da Diretoria Executiva e do balanço patrimonial do MBTC, sem direito a voto.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e poderá examinar quaisquer documentos que julgar necessário.

§ 3º Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal o fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



Seção IV

Da Diretoria Executiva do MBTC

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
MBTC Nº 0050688

- Art. 31. Ao Presidente do MBTC cabe a gestão administrativa e financeira do Clube, sendo auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva composta de Presidente, 1º Vice-Presidente e de 3 Vice-Presidentes.
- § 1º A estrutura e atribuições dos seus membros e colaboradores serão definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
- § 2º O Presidente, o 1º Vice-Presidente e os demais Vice-Presidentes são eleitos na forma do art. 21, inciso I, deste Estatuto.
- § 3º São substitutos eventuais do Presidente, sucessivamente, o 1º Vice-Presidente e outro Vice-Presidente conforme decisão da Diretoria Executiva, sendo que os demais membros da Diretoria Executiva são substituídos por aqueles que forem indicados pelo Presidente.
- § 4º Ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência do MBTC o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos até a complementação do mandato.
- § 5º O Presidente, mediante designação, será assistido por assessores de Comunicação Social, Jurídico e de Planejamento, podendo proceder a outras designações que entender necessárias para o bom desempenho do cargo.
- § 6º Os Vice-Presidentes serão auxiliados por Superintendentes, Gerentes ou comissões específicas, indicados por eles e designados pelo Presidente.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 0050688

§ 7º Cabe ao Presidente conceder licença aos membros da Diretoria Executiva por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 32. A posse dos colaboradores e assessores da Diretoria Executiva, designados pelo Presidente, dar-se-á imediatamente após o ato de nomeação.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 34. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidentes, para o mesmo cargo, apenas por mais um mandato.

§ 1º As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas, *pro tempore*, por proposta do Presidente nas Assembléias Gerais anuais e, antes disso, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O preenchimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer, no máximo, em até 60 (sessenta) dias da declaração da vacância.

Art. 35. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem por ele for indicado, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões e debates na Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover o engrandecimento do MBTC, auxiliando o Presidente na sua administração;
- II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, expedir normas, resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Clube;
- III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos do MBTC;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



- IV – elaborar balancetes mensais, referentes às atividades econômicas, financeiras e patrimoniais;
- V – elaborar:
- a) o Plano de Trabalho de sua gestão – na forma estabelecida no Regulamento Geral –, submetendo-o ao Conselho Deliberativo em até 120 (cento e vinte) dias;
- b) o Orçamento anual para o exercício seguinte, estimando a receita e orçando a despesa – na forma do que estabelecer o Regulamento Geral –, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo até o terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.
- VI – criar órgãos que considere necessários às finalidades do MBTC;
- VII – deliberar sobre a admissão de associados, usuários e seus dependentes;
- VIII – aprovar os programas esportivos e os eventos sociais;
- IX – impor e tornar efetivas, na área de suas atribuições, as penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- X – manter a ordem e a disciplina, zelando pela correção do tratamento e urbanidade nas relações entre os membros do Quadro Social e entre esses e os funcionários do MBTC;
- XI – decidir sobre a filiação do MBTC a entidades ou federações e nomear seus representantes junto a essas;
- XII – reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, quando necessário;
- XIII – submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando por ele solicitado, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções e, anualmente, o balanço do MBTC;

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUB



REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

- XIV – elaborar respostas e/ou justificativas dos questionamentos feitos pelos Conselhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento;
- XV – autorizar a contratação de obras, de bens e de serviços nas dependências do MBTC, na forma do § 1º do art. 39 deste Estatuto;
- XVI – promover a venda de objetos e materiais inservíveis ou desnecessários, na forma do que estabelecer o Regulamento Geral;
- XVII – fixar valores pecuniários para ingressos de membros do Quadro Social em eventos sociais, conforme estabelecer o Regulamento Geral;
- XVIII – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- XIX – tomar as medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse do MBTC;
- XX – manter, para a comodidade do Quadro Social, os serviços que julgar convenientes, explorando-os diretamente, ou arrendando-os sempre sob a sua imediata fiscalização;
- XXI – ceder ou alugar parcialmente as dependências do MBTC a terceiros desde que não haja prejuízo na sua utilização normal por parte dos Associados, sendo que os convênios de qualquer natureza dependem da autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- XXII – encaminhar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas de sua gestão para serem apreciadas e julgadas na reunião ordinária do Conselho Deliberativo no mês de maio de cada ano;
- XXIII – escolher os estabelecimentos bancários para a movimentação das contas ou aplicações financeiras do MBTC;

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



- XXIV – encaminhar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópias das atas das suas reuniões, bem como de Resoluções e/ou Instruções; e
- XXV – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais normas administrativas, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Título IV
Do Patrimônio

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

Capítulo I Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

- Art. 37. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis do MBTC.
- Art. 38. Constituem fontes de recursos do MBTC:
- I – as taxas, mensalidades e contribuições dos membros do Quadro Social;
 - II – as subscrições que venham a ser feitas para atender às despesas extraordinárias ou imprevistas;
 - III – o produto de aluguéis, arrendamentos ou cessões de suas dependências;
 - IV – a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;
 - V – as doações e/ou legados de qualquer natureza;
 - VI – as subvenções; e
 - VII – as rendas diversas.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO -
REGISTRO DE ATOS DAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 0050688

Art. 39. Constituem despesas do MBTC aquelas previstas no orçamento anual, compatíveis com suas finalidades, necessárias à sua manutenção e ampliação.

§ 1º A contratação de obras, de bens e de serviços será precedida de processo licitatório, regulamentado por norma própria, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria Executiva, sendo um o Presidente do MBTC ou seu substituto e outro conforme decisão conjunta, e de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 40. O orçamento anual e as alterações que se fizerem necessárias durante o exercício serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 41. Em nenhuma hipótese será concedida isenção do pagamento da taxa de manutenção e conservação devida.

Art. 42. A inadimplência, pelo prazo de 12 (doze) meses ou mais, do pagamento das taxas devidas pelo associado implicará o seu desligamento do Quadro Social, bem como a retomada do respectivo título.

Capítulo II

Da Dissolução, Incorporação, Fusão ou Cisão do MBTC

Art. 43. A dissolução do MBTC só poderá ser decidida como consequência de dificuldades financeiras insuportáveis e a incorporação, fusão ou cisão à manifesta conveniência ao Clube e aos associados e deverá obedecer às seguintes regras:

I – convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar, havendo necessidade do voto de dois

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO
REGISTRO DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

terços dos presentes para a decisão da dissolução, incorporação, fusão ou cisão;

- II – não decidida a dissolução, incorporação, fusão ou cisão e subsistindo as razões, a Assembléia Geral será novamente convocada, requerendo para sua instalação os mesmos requisitos do item anterior, caso em que as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Entre uma e outra convocação deverá ocorrer prazo mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias.

- Art. 44. Decidida a dissolução, incorporação, fusão ou cisão, a mesma Assembléia Geral nomeará comissão composta de dez Associados Proprietários para efetivá-la, marcando prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Terminada a liquidação, incorporação, fusão ou cisão, os associados dela encarregados convocarão a Assembléia Geral para sua prestação de contas, dividindo-se o saldo que houver entre os Proprietários *pro rata*.

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- Art. 45. O MBTC tem como Presidentes de Honra *in memoriam* os Excelentíssimos Senhores Juscelino Kubitschek de Oliveira, ex-Presidente da República, idealizador e criador da cidade de Brasília; Israel Pinheiro da Silva, primeiro Prefeito da Nova Capital do Brasil; e Nelson Hungria, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



1.º OFÍCIO -
REGISTRO DAS ATIVIDADES
FÍSICAS ARQUIVADO - CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050088

Art. 46. As cores do MBTC são verde, branca e azul, as quais comporão a bandeira, o escudo, os distintivos e os uniformes.

Parágrafo único. O escudo é composto da projeção em branco do "Plano Piloto" de Brasília sobre o campo verde, contornado pela cor azul do lago, tendo inscrito, nas asas, em preto, simetricamente, as iniciais MBTC.

Art. 47. Será permitida a instituição de Taxa Patrimonial para realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que redundem em incremento no patrimônio do MBTC.

§ 1º A Taxa Patrimonial de que trata o *caput* será devida por todos os Associados Proprietários, Simples, Remidos e Especiais, proporcionalmente aos valores dos respectivos títulos vigentes no MBTC, vedada a sua isenção sob qualquer pretexto.

§ 2º A proposta de instituição de Taxa Patrimonial, acompanhada do projeto a que se destina, será encaminhada pela Diretoria Executiva ao exame e parecer do Conselho Deliberativo e, em seguida, à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 48. As chapas concorrentes ao pleito de que trata o art. 21 deste Estatuto deverão ser completas, encabeçadas pelo candidato a Presidente e Vice-Presidentes, seguidos dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º Não serão registradas chapas em desacordo com o *caput*, e o associado candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á no dia seis de novembro do mesmo ano.

§ 3º Caso o Presidente e os Vice-Presidentes eleitos não tomem posse, assumirá a presidência do Clube, até à eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, o membro efetivo desse, que possua maior tempo de associado no MBTC.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

- Art. 49. O exercício social do MBTC coincidirá com ~~ano civil~~. **0050688**
- Art. 50. O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, na forma estabelecida pelo art. 20, inciso III.

§ 1º As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Geral do MBTC, que estabelecerá competências e atribuições dos Poderes Constituídos, bem como por regimentos, resoluções e instruções e detalhará as condições de ingresso, penalidades, direitos e deveres dos Usuários do MBTC.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva a elaboração e aprovação das instruções e resoluções; e, aos órgãos de Direção, de seus respectivos regimentos.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

- Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o seu registro em cartório, dando-se ampla divulgação ao Quadro de Associados.
- Art. 52. O Conselho Deliberativo providenciará no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral, as adequações necessárias ao Regulamento Geral.
- § 1º Enquanto não for concluída a reforma do Regulamento Geral prevista neste artigo, o texto dos artigos 6º, 8º, 9º e 14 da versão anterior do Estatuto do MBTC, acrescentando-se a este último artigo os incisos V e IX, passam automaticamente para as Disposições Gerais e Transitórias do Regulamento Geral, utilizando-se a terminologia de Usuários Titulados, Usuários Contribuintes e Usuários Atletas.

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



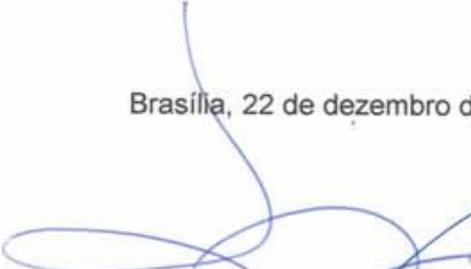
1.º OFÍCIO -
REGISTRO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0050688

§ 2º Enquanto não for adequado o Regulamento Geral, permanecerão vigentes as disposições que não sejam incompatíveis com este Estatuto.

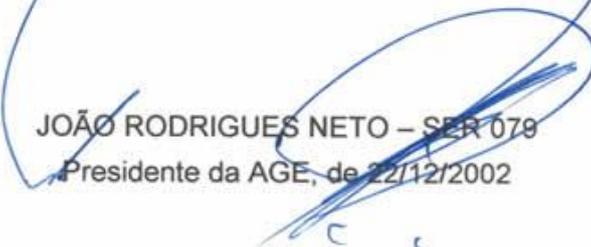
Art. 53. Na Assembléia Geral Ordinária de 2003, serão eleitos dois Vice-Presidentes, para completar o mandato da atual Diretoria Executiva.

Art. 54. A proporcionalidade de membros do Conselho Deliberativo, estabelecida no art. 23, e o novo número de membros do Conselho Fiscal terão eficácia a partir das eleições gerais de 2004.

Brasília, 22 de dezembro de 2002.


LUCAS KONTÓYANIS – SER 0569
Presidente do MBTC


ALUIZIO DANTAS
Presidente do Conselho Deliberativo do MBTC


JOÃO RODRIGUES NETO – SER 079
Presidente da AGE, de 22/12/2002

*As alterações contidas no presente Estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE), de associados Proprietários do MBTC, realizada em 22/12/2002, conforme ata, registrada em cartório.

